



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para Todos 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 054/2019

Carine Martins
Assessora da Presidência
28/11/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 054/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder em direito real de uso para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, e dá outras providências.

A presente proposta visa regularizar a concessão feita informalmente, pelas gestões anteriores, visto que a referida aérea é ocupada há muitos anos por esta congregação, como é de conhecimento público, tanto que já possui construção de benfeitoria consolidada.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, cuja indicação foi feita pelos vereadores que compõem as bancadas do PTB, PDT e PSB intervirem junto a este Poder.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

AA



PROJETO DE LEI Nº. 054 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, do imóvel abaixo transcrito:

“Uma área de terras no Balneário Magistério, município de Balneário Pinhal, na quadra E-11, com área superficial de 705,00m² (setecentos e cinco metros quadrados), medindo 23,50 metros de frente, a SUL, no alinhamento com a Rua Erechim, tendo aos fundos a mesma medida, onde entesta com parte restante da mesma área de terras, medindo 30,00 metros, de extensão de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado a OESTE, onde entesta com parte restante da mesma área de terras e pelo outro lado, a LESTE, onde entesta com o lote 11 e parte do lote 12, distando 79,00 metros da esquina com a Rua Alberto Mariante Costa (51).”

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Igreja.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Igreja no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para Todos 2017/2020

Art 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal